

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Autoria: Vereador Luiz Gonzaga Soares

Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 63 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 63 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 63. ...

...

§ 4º Os edifícios deverão dispor em suas dependências de, no mínimo, uma cadeira de rodas específica para resgate, para atender a pessoas enfermas, idosas ou portadoras de deficiência.

§ 5º A cadeira de rodas será posicionada no hall de entrada, o mais próximo possível do elevador ou das escadas que dão acesso às unidades habitacionais ou comerciais.

§ 6º Na hipótese de conjuntos constituídos por prédios com elevador, deverá estar disponível uma cadeira para cada uma das unidades ou blocos.

§ 7º O elevador de serviço fica excluído da presente Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após sessenta dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de junho de 2008, 363^o da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 19 de junho de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa